



da Assembleia Nacional

XI LEGISLATURA (2018 - 2022)

8.ª SESSÃO LEGISLATIVA

SUMÁRIO

SUMARIO	
Proposta de Lei n.º 38/XI/8.ª/2022 – Lei-quadro da Estratégia de Transição para a Economia Azul	Págs. 205
Parecer da 2.ª Comissão Especializada Permanente relativo à Proposta de Lei: – N.º 37/XI/8.²/2022 – Alteração à Lei 4/2012, de 11 de Janeiro, Lei de Base do Programa Nacional de Alimentaçe Saúde Escolar	ção 208
- N.º 38/XI/8.ª/2022 – Lei-quadro da Estratégia de Transição para a Economia Azul	. 209

205 II Série – Número 14

Proposta de Lei n.º 38/XI/8.ª/2022 – Lei-guadro da Estratégia de Transição para a Económia Azul

Excelentíssimo Senhor Secretário da Mesa da Assembleia Nacional

São Tomé

Ref.^a 137/13/GM - PCMCSNT/2022

Assunto: Proposta para Agendamento

Excelência,

Para efeitos de discussão e aprovação, sirvo-me da presente para remeter, em apenso, o seguinte diploma:

- Proposta de Lei-quadro da Estratégia de Transição para a Economia Azul.

Aceite, Excelência, os meus melhores cumprimentos.

São Tomé, 16 de Junho de 2022.

O Ministro, Wuando Borges Castro Andrade.

Nota Explicativa

A aprovação, pelo Governo, da Estratégia Nacional de Transição para a Economia Azul marca um passo fundamental para pôr em marcha todo o processo conducente à sua implementação e consagra uma nova visão estratégica para o desenvolvimento sustentado de São Tomé e Príncipe.

A Estratégia Nacional de Transição para a Economia Azul é um documento de política pública reitor da acção do Estado na promoção e gestão sustentável dos recursos e ecossistemas aquáticos, envolvendo o oceano, o mar, os rios, os lagos e as respectivas zonas costeiras. A sua adoção está em sintonia com o empenho do Governo, nos últimos anos, para o reforço da contribuição efectiva desses recursos e ecossistemas marinhos para o desenvolvimento sustentável do País. Este processo, que já vem de longa data, permitiu demonstrar o engajamento político das autoridades com a criação, pela primeira vez, de um pelouro ministerial, cuja missão e denominação estão direccionadas para a Economia Azul.

A Economia Azul constitui hoje uma prioridade para o desenvolvimento de São Tomé e Príncipe, pela sua transversalidade, devidamente alinhada com as prioridades do País para o cumprimento dos Objectivos do Desenvolvimento Sustentável (ODS). Por isso, a Estratégia representa uma mudança de paradigma que requer concurso pertinente de todos autores, quer público quer privado. Para a efectivação da almejada Estratégia, necessário se torna proceder a criação de um quadro legal e institucional forte, coerente e consistente com os objectivos e princípios a adoptar.

Por isso, a presente iniciativa legislativa tem como objectivo definir o quadro institucional para a execução, seguimento, avaliação e revisão da estratégia, de uma forma estável e coerente com a visão e os objectivos da estratégia. Paralelamente, a presente iniciativa visa enquadrar o financiamento da transição, para fazer face aos desafios presentes e futuros do País, incluindo a mobilização de recursos e a coordenação do financiamento para a Economia Azul.

A presente iniciativa é totalmente nova, não sendo, portanto, necessário revogar outros diplomas legais. Como salvaguarda dos princípios consagrados na presente iniciativa legislativa, o Governo pretende promover um processo de aprovação amplamente consensual, de modo a conferir um valor reforçado ao diploma. Desta forma, pode posteriormente ser necessária uma maioria qualificada de 3/4 para a revisão da mesma. Além de reforçar a base de consenso alargado para a mudança desta Lei, esta solução promove a estabilidade necessária para que a visão política e económica subjacente ao novo paradigma da Economia Azul assuma o papel de documento reitor do desenvolvimento do País.

Proposta de Lei

A Assembleia Nacional decreta, nos termos da alínea b) do artigo 97.º da Constituição, o seguinte:

Artigo 1.° Objecto

- 1. O presente diploma define o quadro legal e institucional para a implementação da Estratégia Nacional de Transição para a Economia Azul, em São Tomé e Príncipe, abreviadamente designada pela sigla ENTEA.
- O diploma estabelece também o mecanismo de coordenação do financiamento para a implementação da ENTEA.

15 DE JULHO DE 2022 206

Artigo 2.° Âmbito da aplicação

O presente diploma aplica-se à implementação, seguimento e revisão da ENTEA, em particular às entidades públicas e privadas envolvidas nos sectores abrangidos no conceito de economia azul.

Artigo 3.° Conceito de Economia Azul

- 1. Para efeitos de aplicação do presente diploma, a Economia Azul abrange os espaços e recursos aquáticos, em que inclui os oceanos, mares, costas, lagos, rios, águas subterrâneas.
- 2. Os sectores abrangidos pela economia azul são os seguintes:
 - a) Pesca e aquacultura;
 - b) Cadeia de valor, Mercado e Segurança Alimentar de produtos aquáticos;
 - c) Ambiente e a biodiversidade;
 - d) O turismo e ecoturismo;
 - e) O transporte marítimo;
 - f) A construção naval e áreas afins;
 - g) Segurança marítima;
 - h) Infra-estruturas dos ecossistemas aquáticos;
 - i) Energias renováveis derivadas dos recursos do leito ou da coluna de água ou afins;
 - j) Bioprospecção;
 - k) Mineração oceânica:
 - Outras actividades de extração ou utilização de recurso dos ecossistemas aquáticos.
- O presente diploma não se aplica às regulamentações próprias da prospeção e exploração de hidrocarbonetos no mar, bem como às energias fósseis de origem no subsolo marinho.

Artigo 4.° Princípios gerais

- 1. A implementação da estratégia deve ter em conta os princípios da sustentabilidade, da coerência, da equidade, do desenvolvimento com baixa emissão de carbono, da eficiência energética e da inclusão social, conforme definidos nos instrumentos internacionais em vigor em São Tomé e Príncipe.
- Todas as políticas e estratégias nacionais devem estar articuladas e em linha com a ENTEA.

Artigo 5.° Quadro Institucional

O quadro institucional para a governança e a implementação da ENTEA é composto pelos órgãos do Estado com a função de pilotagem, de coordenação e de execução, conforme definido nos artigos seguintes.

Artigo 6.° Pilotagem da ENTEA

A pilotagem da implementação da ENTEA cabe ao Governo, que é competente para:

- a) Solicitar pareceres, estudos e relatórios de seguimento;
- b) Regulamentos de matérias sujeitas às suas competências;
- c) Aprovar o plano de acção da ENTEA;
- d) Aprovar outros planos e projectos essenciais;
- e) Propor à Assembleia Nacional a revisão da ENTEA.

Artigo 7.° Coordenação da ENTEA

- A coordenação dos aspectos técnicos, económicos e financeiros inerentes à implementação da ENTEA cabe ao ministério encarregue pelo sector da Economia Azul, coadjuvado pela Unidade de Inteligência Estratégica para a Economia Azul.
- 2. O Ministério também é assessorado pelo Comité de Coordenação, Seguimento e Avaliação das Ajudas Técnicas e Financeiras (COSATEF) e pelo Comité Técnico Interministerial da Economia Azul (COTIEA).
- 3. A coordenação da execução abrange a coordenação entre os diversos sectores, o seguimento é a avaliação das políticas dirigidas à Economia Azul.

Artigo 8.º Execução da ENTEA

A execução da ENTEA deve ser descentralizada, tendo em conta a natureza nacional e transversal das suas actividades, atendendo às especificidades e competências próprias da Região Autónoma do Príncipe e das Autarquias Locais.

207 II Série – Número 14

Artigo 9.º

Unidade de Inteligência Estratégica para a Economia Azul

- A Unidade de Inteligência Estratégica da Economia Azul (UIEEA) é uma equipa técnica de carácter permanente formada por especialistas nomeados pelo ministro encarregue pela coordenação da estratégia.
- A função da UIEEA é garantir todo o suporte técnico e regular ao respectivo ministro, através da preparação de relatórios, planos, emissão de pareceres, bem como a preparação e reporte dos encontros do COTIEA.
- A UIEEA também coordena as acções dos comités, incluindo a organização e preparação das reuniões, o secretariado e o seguimento da implementação das recomendações, no período entre as reuniões periódicas.

Artigo 10.º

Organização e funcionamento da UIEEA

- 1. Para efeitos de aplicação do presente diploma, a UIEEA está equiparada a uma Direcção Geral, no quadro remuneratório privativo do ministério encarregue da Economia Azul, devendo responder directamente perante o respectivo ministro.
- Os encargos com o funcionamento da UIEEA devem ser suportados pelo Orçamento do Estado, no âmbito do respectivo ministério.
- 3. A organização e o funcionamento da UIEEA e a condições de exercício das funções dos respectivos membros são definidos por despacho do ministro responsável pela Economia Azul.

Artigo 11.º

Comité Técnico Interministerial da Economia Azul

- 1. O Comité Técnico Inter-Ministerial da Economia Azul (COTIEA) é uma estrutura composta por técnicos afectos aos ministérios com responsabilidade directa pelos domínios afectos à economia azul, nos termos definidos no artigo 3.º da presente Lei.
- 2. A missão do COTIEA é de dar apoio técnico ao ministério encarregue pelo sector da Economia Azul.
- 3. A composição, a organização e o funcionamento do COTIEA são definidas por Decreto do Governo.

Artigo 12.º Financiamento da ENTEA

O financiamento da implementação da ENTEA é assegurado em primeira linha pelo Orçamento do Estado, de acordo a prioridade das medidas e do Plano de Acção.

Artigo 13.º

Coordenação do financiamento da ENTEA

- Para efeitos de aplicação do disposto no presente diploma, a coordenação do financiamento consiste na recolha de informações sobre os recursos disponíveis e as potenciais aplicações, bem como no diálogo com os potenciais parceiros sobre a pertinência, consistência e do alinhamento dos projectos com a ENTEA.
- A coordenação do financiamento cabe ao Comité de Coordenação, Seguimento e Avaliação das Ajudas Técnicas e Financeiras, em articulação com todos os parceiros de desenvolvimento envolvidos na implementação da ENTEA.

Artigo 14.º Revisão da ENTEA

A ENTEA deve ser revista por resolução da Assembleia Nacional, sob proposta do Governo, por períodos mínimos de 5 anos.

Artigo 15.º Revisão da presente Lei

A revisão da presente Lei requer uma maioria qualificada de dois terços dos votos de todos os Deputados.

Artigo 16.º Entrada em vigor

A presente Lei entra em vigor, após a sua publicação no Diário da República.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros, em 15 de Junho de 2022.

- O Primeiro-Ministro e Chefe do Governo, Jorge Lopes Bom Jesus.
- O Ministro do Planeamento, Finanças e Economia Azul, Engrácio do Sacramento Soares da Graça.

<u>15 DE JULHO DE 2022</u> <u>208</u>

W	uando Borges Casro De Andrade.
	A Assembleia Nacional, em São Tomé, aos/ de 2022.
	O Presidente da Assembleia Nacional, <i>Delfim Santiago das Neves</i> . Promulgado em/_2022.
	Publique-se.
	O Presidente da República, Carlos Manuel Vila Nova.

Parecer relativo à Proposta de Lei n.º 37/XI/8.ª/2022 – Alteração à Lei 4/2012, de 11 de Janeiro, Lei de Base do Programa Nacional de Alimentação e Saúde Escolar

1. Introdução:

Ao abrigo do disposto na alínea f) do artigo 111.º da Constituição, o XVII Governo Constitucional submeteu à Assembleia Nacional, para efeitos de discussão e votação, a **Proposta de Lei n.º 37/XI/8.ª/2022** – **Revisão à Lei n.º 04/2012** – Lei de base do Programa Nacional de Alimentação e Saúde Escolar – Lei que visa a alteração da Lei n.º 4/2012.

Por despacho de Sua Excelência o Presidente da Assembleia Nacional, foi remetida à 2.ª Comissão Especializada Permanente a referida Proposta de Lei, para emissão do competente parecer, no respeito ao estatuído no n.º 1 do artigo 148.º do Regimento da Assembleia Nacional.

Para o efeito, a Comissão reuniu-se às 9 horas e 30 minutos do dia 16 de Junho, sob a presidência da Vice-Presidente e presença dos Srs. Deputados membros, para indigitação do respectivo relator, tendo sido designado o Deputado **Esmaiel do Espírito Santo**, do Grupo Parlamentar do ADI.

2. Enquadramento legal

A iniciativa é exercida ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 111.º da Constituição da República, coadjuvado com os dispostos nos artigos 136.º e os n.ºs1 dos artigos 142.º e 143.º, todos do Regimento da Assembleia Nacional.

3. Contextualidade

De realçar que esta legislação pretende introduzir um modelo de protecção adequado às exigências de um tempo moderno, com vista ao bem-estar social dos estudantes são-tomenses, com alcance ao desenvolvimento social mais adequado à sua idade.

Considerando que o Estado pretende preparar-se para uma nova política de alimentação e saúde escolar, com vista à criação de bases sólidas para resposta institucionais, estruturais e organizacionais, na gestão da autonomia financeira e o alcance dos ODS;

Considerando ainda que premente se torna criar políticas organizacionais para reencaminhar recursos com vista à execução do programa e uma melhor resposta ao problema de alimentação escolar, conforme cientificamente provado, «uma criança bem alimentada terá uma maior capacidade para absorver ensinamentos»;

4. Conclusão/Recomendação

Após a análise da Proposta de Lei em apreço, a 2.ª Comissão conclui que urge que se aprove um novo regime proposto, visando suprir alguma desarticulação existente no quadro vigente.

Neste contexto, a 2.ª Comissão recomenda que a Proposta de Lei retro referenciada seja remetida ao Plenário, para efeitos de discussão, votação e aprovação na generalidade.

Eis, Excelência, o parecer desta Comissão.

São Tomé, 05 de Julho de 2022.

A Vice-Presidente, Cristina Dias.

O Relator, Esmaiel do Espírito Santo.

209 II Série – Número 14

Parecer da 2.ª Comissão Especializada Permanente relativo à Proposta de Lei n.º 38/XI/8.ª/2022 – Lei-quadro da Estratégia de Transição para a Economia Azul

I. Introdução

Ao abrigo do disposto na alínea f) do artigo 111.º da Constituição, o XVII Governo Constitucional submeteu à Assembleia Nacional, para efeitos de apreciação, discussão e votação, a Proposta de Lei-quadro da Estratégia de Transição para a Economia Azul.

Por despacho de Sua Excelência o Presidente da Assembleia Nacional, foi remetida à 2.ª Comissão Especializada Permanente a referida Proposta de Lei, para emissão do competente parecer, no respeito ao estatuído no n.º 1 do artigo 148.º do Regimento da Assembleia Nacional.

Para o efeito, a Comissão reuniu-se às 9 horas e 30 minutos do dia 27 de Junho, sob a presidência do seu Presidente e presença dos Srs. Deputados membros, para indigitação do respectivo relator, tendo sido designado o Deputado Carlos Manuel Cassandra Correia, Presidente da Comissão.

II. Enquadramento legal

A iniciativa é exercida ao abrigo do disposto na alínea f) do artigo 111.º da Constituição, coadjuvado com os dispostos nos artigos 136.º, n.º 2 do artigo 142.º e o n.º 1 do artigo 143.º, todos do Regimento da Assembleia Nacional.

III. Contextualidade

- 1. A Proposta de Lei em análise, apresentada pelo Governo, visa pôr em marcha todo o processo conducente à sua implementação e consagra uma nova visão estratégica para o desenvolvimento sustentado de São Tome e Príncipe.
- 2. Por outro lado, o Governo explica que a Estratégia de Transição para a Economia Azul é um documento de Políticas Públicas reitor da acção do Estado na promoção e gestão sustentável dos recursos e ecossistemas aquáticos, envolvendo o oceano, o mar, os rios, os lagos e as respectivas zonas costeiras.
- Explica ainda que a sua adopção está em sintonia com o empenho do Governo nos últimos anos para o reforço da contribuição efectiva desses recursos e ecossistemas marinhos para o desenvolvimento sustentável do País.
- 4. De realçar que, de algum tempo a esta parte, o País criou, pela primeira vez, um pelouro ministerial, cuja missão e denominação estão direccionadas para a economia azul, permitindo assim demonstrar o engajamento político das autoridades.

IV. Constatações

- A 2.ª Comissão, da análise e apreciação da Proposta de Lei em apreço, constata que o Governo propõe uma lei que vai ao encontro das prioridades do País para o cumprimento dos Objectivos do Desenvolvimento Sustentável (ODS).
- 2. Esta estratégia, segundo o Governo, requer o envolvimento do sector público e privado, como forma de alcançar os objectivos desta.
- 3. Segundo o Governo, necessário se torna proceder à criação de um quadro legal e institucional forte, coerente e consistente, com objectivos e princípios a adoptar.
- 4. Por outro lado, a presente iniciativa visa enquadrar o financiamento da transição, de forma a fazer face aos desafios presentes e futuros do País, incluindo a mobilização de recursos e a coordenação de financiamento para a Economia Azul.

V. Conclusão/Recomendação

Assim, face ao exposto, a 2.ª Comissão conclui que é pertinente a Proposta de Lei submetida à Assembleia Nacional pelo Governo e recomenda à Mesa que a presente iniciativa seja submetida ao Plenário, para análise, apreciação, discussão e votação.

Eis, Excelência, o teor do parecer desta Comissão.

São Tomé, 05 de Julho de 2022.

A Vice-Presidente, Cristina Dias.

O Relator, Carlos Manuel Cassandra Correia.